GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013272.989.19-5 (ref. TC-020620.989.17-8) – Prestação de Contas.
Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.
Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção a Saúde e Educação – ACENI (atual denominação da Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu).
Entidade Gerenciada: Unidade de Saúde Mista Rosa Santa Pasin Aguiar.
Responsáveis: Gerson Moreira Romero (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Prestação de contas decorrente de contrato de gestão, referente aos recursos repassados no período entre 01/04/2019 a 30/04/2019 (1º quadrimestre) e 01/09/2019 a 31/12/2019 (3º quadrimestre).
Exercício: 2019.
Valores: R$6.658.798,39 e R$6.706.735.78.
Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. MUNICIPAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORRENTE DE CONTRATO DE GESTÃO. 1º E 3º QUADRIMESTRES. IRREGULARIDADE. DEVOLUÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 15 de julho de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas da Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu - Aceni, relacionadas ao 1º e 3º quadrimestres do exercício de 2019, com severas recomendações, consignadas no mencionado voto.

Condenou, ainda, a Aceni, com fundamento no artigo 36, “caput”, da Lei Complementar 709/93, a recolher, no prazo legal, o valor do débito, fixado em R$ 1.091.078,43, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Caieiras.

Determinou, outrossim, que a entidade fique suspensa de novos recebimentos de recursos públicos, oriundos de todo e qualquer ente jurisdicionado a este Tribunal, nos termos do artigo 103 da lei complementar mencionada, deixando de aplicar multa aos responsáveis para não se caracterizar bis in idem, uma vez que já aplicadas por ocasião do julgamento da prestação de contas relacionadas ao 2º quadrimestre.

Determinou, por conseguinte, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma.

Por fim, determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em vista da operação denominada “Raio X”, que investiga grupos criminosos especializados em desviar dinheiro destinado à saúde mediante a celebração de contratos de gestão, figurando a Aceni como uma das entidades investigadas.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 15 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr